



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 Fone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

PROCESSO Nº 017/2021 - DISPENSA Nº 09/2021

CONTRATO Nº 009/2021

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Antônio Tavares, 107, Centro, nesta cidade de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.138.336/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Osmar Sampaio, portador da carteira de identidade RG nº 17.621.009-X-SSSP/SP e inscrito no CPF sob nº 058.301.988-94, doravante denominada simplesmente de "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa **MADALENA BUENO CAGLIARI 07054851889**, inscrita no CNPJ Nº 14.182.424/0001-29, com sede á Rua Tietê, nº 2869 – Santa Elisa - na cidade de Votuporanga – SP., CEP 15.505-186, neste ato representada pela Senhora Madalena Bueno Cagliari, portadora do RG nº 8.865.477 e do CPF nº 070.548.518-89, doravante denominada de "CONTRATADA", têm, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **prestação, por parte da CONTRATADA, dos Serviços de TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPORTE NA INSERÇÃO DE PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO, ASSIM COMO PROJETO BÁSICO E OU TERMO DE REFERÊNCIA, INCLUSÃO DE PROCESSO DE EXECUÇÃO, PAGAMENTO COM OBTV E PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL DOS RECURSOS FEDERAIS JUNTO A PLATAFORMA + BRASIL – SISTEMA DE CONVÊNIO DO GOVERNO FEDERAL** e renovável de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, **conforme - Processo de Dispensa nº 017/2021 e Proposta da CONTRATADA**, que para todos os efeitos de direito passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula Segunda - PREÇOS

2.1. Para efeito de direito, as partes atribuem o preço mensal para prestação dos serviços contratados de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)** mensais, totalizando este Contrato o valor global de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)** para o período de **6 meses**;

Parágrafo Único – No preço combinado entre as partes estão inclusos o lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços contratados.

§ 3º - Os preços contratados poderão ser reajustados depois de decorridos 6 (seis) meses de vigência, a contar da data de assinatura do contrato, com base na variação acumulada do Índice IPCA/IBGE ou outro fator determinado pelo governo federal que venha a substituí-lo.

Cláusula Terceira – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente em 10 (dez) dias após entrada da Nota Fiscal na Tesouraria.

Cláusula Quarta - VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato oriundo desta licitação será de **06 (seis) meses**, podendo, a exclusivo critério da Administração Municipal, ser prorrogado, por termos aditivos de contrato, conforme faculta o inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

[Assinatura manuscrita]



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 Fone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

Cláusula Quinta - RECURSOS FINANCEIROS

05.1. As despesas decorrentes para atender esta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2021, conforme a seguinte dotação orçamentária:

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002.0000- Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

§ 1º - Recurso Próprio do Município.

§ 2º Para os exercícios seguintes, se houver prorrogação do contrato, as dotações serão alocadas nos próximos orçamentos.

Cláusula Sexta - RESCISÃO

6.1. A Prefeitura rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na execução da prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Processo de Dispensa nº 09/2021 e da Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Sétima - PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e, em especial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% do Faturamento Mensal, aplicável a critério da Administração Municipal e de acordo com a gravidade da infração.
- c) Multa de 10% do valor total do Contrato, pela sua inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) Eventual rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

Cláusula Oitava – REGULAMENTO

8.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, do Processo de Dispensa nº 09/2021, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Nona – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedado à Contratada ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

§ 1º - Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da Prefeitura será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

§ 2º - Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato.

Cláusula Décima - ENCARGOS

10.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes sobre o presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade civil por ato de negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA e de seus prepostos perante terceiros, respondendo esta última por quaisquer danos e responsabilidades civis.

Cláusula Décima Primeira – DESPESAS

11.1. As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como selos, telefone, e-mail e envio de materiais, correrão por conta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda – OBRIGAÇÕES

12.1. O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

Cláusula Decima Terceira – DA GERENCIA

13.1 – Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o Senhor Benedito Masselli, RG. 9.525.283-SSP/SP e do CPF. 862.228.648-72 e pela CONTRATADA a Senhora Madalena Bueno Cagliari, portadora do CPF N° 070.548.518-89 e RG N° 8.865.477- SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Tietê nº 2869 – Santa Elisa, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, CEP: 15.505-186, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.

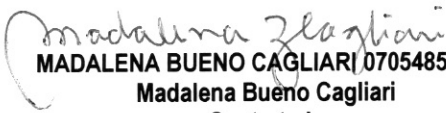
Cláusula Décima Quarta – FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Santa Rita d' Oeste, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d' Oeste - SP, 01 de Março de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D' OESTE
OSMAR SAMPAIO – Prefeito Municipal
Contratante


MADALENA BUENO CAGLIARI 07054851889
Madalena Bueno Cagliari
Contratada



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

GERENCIA

BENEDITO MASSELLI

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHAS:

José Claudio Ferreira de Lima
RG nº 30.522.482-7 – SSP/SP

Marcia Braga Campinho Vicente
RG nº 21.991.733- SSP/SP





Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 Fone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

CONTRATADO: MADALENA BUENO CAGLIARI 7054851889

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 009/2021 DE 01/03/2021

OBJETO: TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPORTE NA INSERÇÃO DE PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO, ASSIM COMO PROJETO BÁSICO E OU TERMO DE REFERÊNCIA, INCLUSÃO DE PROCESSO DE EXECUÇÃO, PAGAMENTO COM OBTV E PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL DOS RECURSOS FEDERAIS JUNTO A PLATAFORMA + BRASIL – SISTEMA DE CONVÊNIO DO GOVERNO FEDERAL

ADVOGADO (S) Nº OAB: Edemilson Silva Gomes/ OAB-SP nº 116258
email:edemilson.gomes@bol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santa Rita d'Oeste, 01 de Março de 2021.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 Fone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: OSMAR SAMPAIO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 058.301.988-94 RG: 17.621.009-X-SSP/SP

Data de Nascimento: 05/07/1966

Endereço residencial completo: Rua José Francisco de Carvalho nº 428, Vila São José, Santa Rita d'Oeste/SP – CEP 15780-000

E-mail institucional: gabinete@santaritadoeste.sp.gov.br

E-mail pessoal: administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Telefone(s) (17) 3643-1123 ou (17) 99625-3922

Assinatura

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: OSMAR SAMPAIO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 058.301.988-94 RG: 17.621.009-X-SSP/SP

Data de Nascimento: 05/07/1966

Endereço residencial completo: Rua José Francisco de Carvalho nº 428, Vila São José, Santa Rita d'Oeste/SP – CEP 15780-000

E-mail institucional: gabinete@santaritadoeste.sp.gov.br

E-mail pessoal: administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Telefone(s) (17) 3643-1123 ou (17) 99625-3922

Assinatura

PELA CONTRATADA:

Nome: MADALENA BUENO CAGLIARI 70548551889

Cargo: PROPRIETÁRIA

CPF Nº 070.548.518-89

RG Nº 8.865.477- SSP/SP

Data de Nascimento:

Endereço Rua Tietê nº 2869, Santa Elisa, Cidade de Votuporanga/SP, CEP: 15.505-186

E-mail institucional: rbkaliari@hotmail.com

E-mail pessoal:

Fone (s): (17) 3421-7383

Assinatura: *Madalena Cagliari*

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

[Handwritten signature]